



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO 22/2025

REQUERENTE: Lincoln Silveira Soares.

ENDEREÇO: Rua: 21 de abril, N° 66.

TELEFONE N°: (34) 9.9148-1313.

BAIRRO: Santo Antônio.

Em vistoria à Rua: 21 de abril, na residência de N°: 66 no dia 07 de Fevereiro de 2025, foi verificado que no interior do referido imóvel há **1 (uma) Árvore não identificada**, que segundo o requerente faz se necessário pois a árvore se encontra morta e com risco de queda.

Em vistoria in loco foi verificado que a espécie arbórea se encontra morta sendo necessária a substituição do mesmo.

Diante do exposto fica autorizado a **SUPRESSÃO** da referida árvore ficando o requerente na obrigação de replantar uma (1) muda de árvore de espécies aconselhadas para plantio em calçada como forma de compensação ambiental, conforme espécies sugeridas pelo técnico.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica autorizado à supressão da referida árvore, com prazo de até 90 dias.

Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: **Manacá-da-serra-anã (*Tibouchina mutabilis*)**, **Mussaenda-rosa (*Mussaenda sp.*)**, **Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*)**, **Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*)**, **Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*)**, **Clúsia (*Clusia fluminensis*)**, **Melaleuca (*Melaleuca armillaris*)**, **Jasmim-manga (*Plumeria rubra*)**, **Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*)**, **Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*)** Etc..

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 07 de fevereiro de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

Fábio de Cássio Torezan
Secretário Municipal de Meio Ambiente

